CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443/59

CONCEDE PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Os contribuintes de impostos ou taxas municipais, devedores à Municipalidade, poderão satisfazer o pagamento de seus débitos, sem multa, até o dia 30 de abril de 1959.

ART. 2º - Depois de vencido o prazo do art. anterios, os tributos serão acrescidos das multas regulamentares, até o máximo de 20% podendo o Sr. Prefeito Municipal relevá-la quando ocorrer motivo justo, mediante requerimento fundamentado do contribuinte que deseja liquidar o seu débito total, cabendo, da decisão contrária, recurso à Câmara Municipal, iterposto dentro de quinze dias da publicação do despacho, na imprensa local, ou da ciência do mesmo.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE FEVEREIRO DE 1959.

Dr. Telesforo Cândido de Rezende

Prefeito